

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00279/2016 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre as diretrizes para o "Carnaval de Rua", no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Carnaval de Rua, no município de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se Carnaval de Rua, o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas voluntárias, ordenadas ou não, sem fins lucrativos, de caráter festivo, que ocorrem nos diversos logradouros públicos do município na forma de "blocos, cordões, bandas e assemelhados", para fins de mera fruição.

- Art. 2º São diretrizes para as manifestações carnavalescas:
- I a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário diverso que identifique o grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação;
- II quando da ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações carnavalescas não poderão ser utilizados apetrechos para segregação do espaço;
- III os blocos e demais assemelhados deverão se cadastrar nos órgãos públicos competentes, para inserção na programação carnavalesca do município;
- IV os blocos e assemelhados deverão apresentar roteiro do percurso, para que os órgãos municipais, quando for o caso, providencie apoio logístico necessário.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá definir e implementar Programas de Patrocínio e estabelecer parcerias para o Carnaval de Rua.
- Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei até 90 (noventa) dias após a sua publicação.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.